



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

PROCEDIMENTO: CGA nº 131/2012 - SPDOC-CC – 52965/2012

INTERESSADO: Secretaria de Gestão Pública

UNIDADE/ÓRGÃO: Secretaria de Estado da Educação

ASSUNTO: Possível irregularidade consistente em utilização, por professora da rede pública estadual, de atestados supostamente falsos, a fim de obter licenças e estudo de aposentadoria por invalidez.

Relatório CGA nº 025/2015

Senhor Presidente,

Trata o presente de expediente encaminhado à Corregedoria Geral da Administração, pelo Departamento de Perícias Médicas do Estado, vinculado à Secretaria de Gestão Pública, e posteriormente distribuído a esta Setorial Educação, dando conta de possíveis irregularidades consistentes em utilização, por professora da rede pública estadual, de atestados supostamente falsos, a fim de obter licenças e estudo de aposentadoria por invalidez.

Realizados os trabalhos correccionais por esta Setorial, foram elaborados os relatórios de fls. 78/81, 95/98 e 101/102. Neste último, tendo em vista o tempo decorrido e as orientações dessa Presidência e, ainda, encontrando-se esgotadas as atribuições desta Setorial, bem como as de competência da Secretaria da Educação, foi proposto o encaminhamento dos autos ao Departamento de Instrução Processual dessa Corregedoria, com vistas à solicitação de cópia da Portaria inaugural do Processo Administrativo Disciplinar (**Processo SE nº 5534/0001/2012**) em nome de [REDACTED] e, na sequência, o arquivamento do presente feito em pasta própria, na sede da Corregedoria Geral da Administração.

Em razão do retorno dos autos a esta Setorial, sem a apresentação de novos elementos que pudessem ensejar providências correccionais quanto assunto em tela, propõe-se novamente o encaminhamento dos autos ao Departamento de Instrução Processual dessa Corregedoria, para aguardo da expedição da referida Portaria pela Procuradoria de Procedimentos Disciplinares da Procuradoria Geral do Estado.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

À consideração superior.

CGA/Setorial Educação, 27 de janeiro de 2015.



Alexandre Guerrero Mendes
Corregedor



Manoel Wanderley Domingues
Corregedor



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

PROCEDIMENTO: CGA nº 131/2012 - SPDOC-CC – 52965/2012

INTERESSADO: Secretaria de Gestão Pública

UNIDADE/ÓRGÃO: Secretaria de Estado da Educação

ASSUNTO: Possível irregularidade consistente em utilização, por professora da rede pública estadual, de atestados supostamente falsos, a fim de obter licenças e estudo de aposentadoria por invalidez.

1- Ciente do relatório.

2- Encaminhe-se o presente expediente ao Departamento de Instrução Processual, para aguardo da expedição da Portaria inaugural do Processo Administrativo Disciplinar (**Processo SE nº 5534/0001/2012**), no âmbito da Procuradoria de Procedimentos Disciplinares da Procuradoria Geral do Estado. *to Cen-
tro Administrativo, para registro SMO.*

CGA, em 27 de janeiro de 2015.


GUSTAVO UNGARO
PRESIDENTE

CINTIA REGINA BEO
Corregedora Geral da administração
Assessoria da Presidência
Corregedora



CGA
Fls. 25

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

Procedimento CGA nº 131/2012 – SPDOC CC 52965/2012

Unidade: Departamento de Perícias Médicas do Estado – DPME.

Secretaria: Secretaria de Planejamento e Gestão.

Assunto: Possível irregularidade consistente em utilização por professora da rede pública estadual, de atestados supostamente falsos, a fim de obter licenças e estudo de aposentadoria por invalidez.

1. Trata-se de procedimento instaurado em virtude de expediente encaminhando pelo Departamento de Perícias Médicas do Estado – DPME, vinculado à Secretaria de Planejamento e Gestão, dando conta de possíveis irregularidades consistentes em utilização por professor da rede pública estadual, de atestados supostamente falsos, a fim de obter licença e estudo de aposentadoria por invalidez.
2. Realizados os trabalhos correccionais, o Chefe de Gabinete, determinou a instauração de Processo Administrativo Disciplinar em desfavor da servidora [REDACTED] fls 91, propondo a remessa dos autos à Procuradoria de Procedimentos Disciplinares da Procuradoria Geral do Estado.
3. Até a presente data, esta Corregedoria Geral da Administração (CGA) diligenciou no sentido de acompanhar o andamento do feito, junto à Procuradoria de Procedimentos Disciplinares da Procuradoria Geral do Estado, à vista da manifestação DAJD nº 179/2014, de fls 107-115.
4. Em que pese o teor da r. manifestação DADJ acima mencionada, no caso concreto não se vislumbram razões que justifiquem a continuidade na tramitação deste procedimento correccional. O relatório correccional apresentado foi acolhido pela autoridade administrativa competente, que, no âmbito de suas atribuições, determinou a instauração do procedimento disciplinar punitivo cabível à espécie, esgotando, portanto, a atividade correccional de competência desta CGA, considerando-se, inclusive, o que estabelece o art.271 da Lei Estadual nº 10.261/68 e o inciso I, do art. 1º da Lei Complementar nº 1.183/2012. Há que se ter em mente, também, o que estabelece o art.25 da Lei Estadual nº 10.177/98, no sentido de que os procedimentos serão impulsionados e instruídos de ofício, atendendo - se “a celeridade, economia, simplicidade e utilidade dos trâmites”.
5. Eventual ocorrência de prescrição no âmbito da Pasta será passível de aferição com o envio, a esta CGA, de cópia da decisão da autoridade administrativa sobre o relatório correccional elaborado. Caso a prescrição ocorra no âmbito da PPD/PGE, a atribuição para apuração de responsabilidade caberá à Corregedoria Geral da PGE, em razão do disposto no inciso VII, do art.17, da Lei Complementar nº 1.270/2015, que atribui a este último órgão a competência para realizar, com exclusividade, procedimentos disciplinares contra integrantes da carreira de Procurador do Estado.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

6. Por derradeiro, deve-se ressaltar que se eventualmente houver necessidade de diligências complementares por parte deste órgão correcional, nada impede o desarquivamento dos autos e adoção de novas providências.
7. Neste sentido, determino o encaminhamento dos autos ao Centro Administrativo para arquivamento definitivo.

CGA, 7 de 4 de 2016.



Ivan Francisco Pereira Agostinho
PRESIDENTE

PROCURADOR GERAL DO ESTADO
EM EXERCÍCIO NA CGA

sap